



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 250/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza, presentes os auditores, Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho, Dr. Diogo de Azevedo Maia e Dr. Rafael Capanema P. de M Costa, presente o Procurador Dr. Rodrigo Braga de Souza, ausências justificadas da Presidente Dra. Tatiana Loureiro Binato e Castro Miccione, Dra. Ana Carolina Carvalho G. Schwartz Nicolay, reuniu-se às 14:15min do dia 04 de setembro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **3ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 250/2024

1º) Denunciado: Reginaldo Ferreira Nunes (Presidente do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 243, 243-A, 258 e 258-D ambos do CBJD.

2º) Denunciado: Jorge Luiz Pacheco Eloy (Presidente do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 243, 243-A, 258 e 258-D ambos do CBJD.

3º) Denunciado: Gilberto Lopes de Figueiredo (auxiliar técnico do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 243, 243-A, 258 e 258-D ambos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4º)Denunciado: Ede Vicente Ferreira Junior (treinador do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 243, 243-A, 258 e 258-D ambos do CBJD.

5º)Denunciado: Jair Gustavo Nolasco de Almeida (técnico do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 243, 243-A, 258 e 258-D ambos do CBJD.

6º)Denunciado: Tiago Calheiro Gomes (coordenador de futebol do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 243, 243-A, 258 e 258-D ambos do CBJD.

7º)Denunciado: William Guimarães Muniz (gerente de futebol do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 243, 243-A, 258 e 258-D ambos do CBJD.

Jogo: EC Nova Cidade x SE Belford Roxo

Categoria: Taça Corcovado – série B1 – sub 20

Data: 05/06/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (EC Nova Cidade e SE Belford Roxo) – Dr. Fabio Menezes (advogado dos denunciados Gilberto Lopes de Figueiredo e Jair Gustavo Almeida)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Deferido pelo Relator o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de procuraçāo pelas defesas dos denunciados Gilberto Lopes de Figueiredo e Jair Gustavo Almeida.

Deferido pela defesa do SE Belford Roxo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de credenciamento.

Deferido pelo Relator a juntada de prova documental pela defesa do EC Nova Cidade.

Dada à palavra a defesa do EC Nova Cidade e SE Belford Roxo que requereu o depoimento dos denunciados, o que foi indeferido pelo Relator Dr. Fernando de A. Menezes, posto em mesa para julgamento, por unanimidade de votos, indeferido os depoimentos.

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação dos arts. 243, 243-A, 258 e 258-D ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação dos arts. 243, 243-A, 258 e 258-D ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação dos arts. 243, 243-A, 258 e 258-D ambos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o **4º** denunciado, quanto à imputação dos arts. 243, 243-A, 258 e 258-D ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **5º** denunciado, quanto à imputação dos arts. 243, 243-A, 258 e 258-D ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **6º** denunciado, quanto à imputação dos arts. 243, 243-A, 258 e 258-D ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **7º** denunciado, quanto à imputação dos arts. 243, 243-A, 258 e 258-D ambos do CBJD.

Requerido pelo Relator Dr. Fernando Menezes, que fosse oficiada a FERJ para informar se o inquérito 114/2024, foi enviado ao MP ou a Delegacia de Policia e se já existe processo criminal.

Requerido pela D. Procuradoria lavratura de acórdão.

03) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

04) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

05) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

06) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

07) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

08) O Procurador se manifestou em todos os processos.

09) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h20min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2024.

Wagner da Silva Botelho de Souza
Presidente em exercício da Comissão

Marcia C. P. Pereira
Secretária Adjunta